



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 149.210 - MG (2012/0038788-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : INTERNET GROUP DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : FERNANDO DENIS MARTINS E OUTRO(S)
LORENA STEPHANE MARTINS BEZERRA
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO GOULART
ADVOGADO : EVERTON SILVEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO DA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182/STJ. AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Após a alteração promovida pela Lei 12.322/2010, o próprio art. 544 do CPC, em seu § 4º, inciso I, passou a relacionar, como causa de não conhecimento do agravo, a hipótese de não ter sido atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada, regra esta compatível com a aplicação analógica, que vinha sendo praticada por esta Corte em casos como tais, da Súmula 182/STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 15 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 149.210 - MG (2012/0038788-9)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão de seguinte teor (e-STJ Fl. 247):

Da análise dos autos, concluo não reunir o agravo condições de ser admitido, porquanto não foi impugnado, de forma específica, o fundamento da decisão agravada.

Não admitido o especial na origem tão-somente pela incidência do enunciado n. 7 da Súmula do STJ, limita-se a agravante, nessa feita, a tecer alegações paralelas aos fundamentos da decisão agravada.

Assim, sem a impugnação específica e suficiente à decisão agravada, aplica-se, por analogia, o enunciado n. 182 da Súmula do STJ.

Em face do exposto, não conheço do agravo.

Reconhecendo a agravante que, de fato, não impugnou especificamente os fundamentos da decisão proferida pelo Tribunal de origem, sustenta que a hipótese dos autos traz questão peculiar: tendo sido a condenação em danos morais arbitrada somente em segunda instância, os recursos especial e extraordinário seriam as únicas maneiras de combatê-la.

Não conhecer do recurso acarretaria, no seu entender, verdadeiro cerceamento de defesa.

Aduz, por fim, que não pretende alterar as premissas fático-probatórias anteriormente estabelecidas, descartando ser hipótese de reexame de prova.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 149.210 - MG (2012/0038788-9)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A decisão agravada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Não tendo sido impugnado, objetivamente, o fundamento da decisão proferida pela Corte de origem – fato este admitido pela própria recorrente –, tem-se a prática de aplicar o enunciado n. 182 da Súmula do STJ, a qual, atualmente, se encontra positivada no art. 544, § 4º, I, do CPC.

Esclareça-se, por oportuno, que o argumento aqui defendido pela recorrente, ainda que questionável, seria próprio para ser apresentado na petição do agravo em recurso especial, sendo descabida sua apresentação nessa oportunidade.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0038788-9 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 149.210 / MG

Números Origem: 10145095579655 10145095579655005 55796557720098130145

EM MESA

JULGADO: 15/05/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INTERNET GROUP DO BRASIL S/A
ADVOGADO : FERNANDO DENIS MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO GOULART
ADVOGADO : EVERTON SILVEIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INTERNET GROUP DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : FERNANDO DENIS MARTINS E OUTRO(S)
LORENA STEPHANE MARTINS BEZERRA
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO GOULART
ADVOGADO : EVERTON SILVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.